



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diploma Ministerial

**para o estabelecimento das
das modalidades da composição,
termos de referência e mecanismos de funcionamento do
Comité de Peritos para a Imunização,**

Maputo, 7 de Janeiro de 2011

Tendo sido criado um Comité de Peritos para a Imunização (CoPI), há necessidade de definir as modalidades da sua composição, termos de referência e mecanismos de funcionamento.

Ao abrigo das competências que são atribuídas ao Ministro da Saúde e pelo Decreto Presidencial nº11/95 de 29 de Dezembro, determino:

Artigo 1º **Objectivo Geral**

O objectivo geral deste Comité é de dar pareceres e aconselhamento técnicos que possam orientar as autoridades sanitárias ao mais alto nível e os gestores dos programas para lhes permitir tomarem decisões de política e estratégia de Saúde, baseadas na evidência científica resultante duma análise rigorosa das informações disponíveis em matérias relativas a imunização e a doenças preveníveis por vacinas, incluindo: a escolha de novas vacinas, tecnologias e outras ferramentas de prevenção, a necessidade de ajustamentos dos actuais programas de imunização e do calendário vacinal.

Artigo 2º **Termos de Referência**

Este Comité tem os seguintes Termos de Referência:

- ⇒ Realizar análises da política e planos de imunização e, nessa base, fazer recomendações sobre a sua optimização,
- ⇒ Realizar análises e, se necessário, promover novas investigações sobre as características das vacinas (nomeadamente sua segurança, eficácia, imunogenicidade, custo e relações custo/eficácia) e sobre a epidemiologia das doenças preveníveis por vacinas (nomeadamente peso e gravidade da doença, seu impacto na mortalidade, distribuição por grupos etários, estirpes em circulação, etc.) para, a partir delas, aconselhar e fazer recomendações às autoridades nacionais e à gestão do Programa Alargado de Vacinação (PAV)

sobre a formulação de estratégias para a prevenção e controlo das doenças preveníveis por vacinas, através da imunização,

- ⇒ Aconselhar e fazer recomendações às autoridades nacionais sobre a monitorização e avaliação do PAV, de modo a que a qualidade do programa e o seu impacto possam ser medidos e, se possível, quantificados e nessa base, aconselhar e fazer recomendações às autoridades nacionais sobre a continuação ou modificação dos actuais programas,
- ⇒ Identificar as necessidades de dados para a elaboração de políticas e estratégias de imunização e, nessa base, aconselhar e fazer recomendações às autoridades nacionais sobre melhoria dos processos de colheita, tratamento e garantia de qualidade desses dados e de outras informação importantes,
- ⇒ Acompanhar de muito perto os dados de farmacovigilância das vacinas já no mercado, de modo a poder julgar da sua segurança e eficiência e deste modo aconselhar e fazer recomendações às autoridades nacionais sobre as acções a tomar,
- ⇒ Aconselhar e fazer recomendações às autoridades nacionais e à gestão do PAV sobre aspectos programáticos, nomeadamente no que respeita à cadeia de frio, gestão de resíduos, calendário vacinal, cálculo da dimensão dos grupos alvo, brigadas móveis e outras formas de actividades de extensão, necessidade de actividades suplementares de imunização, interligação de actividades do PAV com a de outros programas, etc..
- ⇒ Manter as autoridades nacionais e os gestores do PAV informados dos últimos progressos científicos em matéria de imunização e de prevenção e controlo das doenças preveníveis por vacinas.
- ⇒ Aconselhar e fazer recomendações às autoridades nacionais e, sempre que isso seja apropriado, às organizações e instituições governamentais e parceiros, na formulação de políticas, planos e estratégias para a investigação, desenvolvimento e avaliação de novas vacinas e de tecnologias futuras para a administração de vacinas, mostrando a sua relevância para a Saúde da população.

- ⇒ Promover os laços para a acção intra e intersectorial e para a coordenação com os parceiros, para o desenvolvimento e a difusão de vacinas ou de uma potenciais vacinas, para as doenças prioritárias,
- ⇒ Promover o partenariado entre o governo, sociedade civil e agências de financiamento para a advocacia da imunização, de forma a que as actividades de imunização sejam reconhecidas como sustentáveis, com fundamento científico e credíveis,
- ⇒ Realizar análises sobre o financiamento das vacinas e dos programas de imunização, bem como sobre os mecanismos de financiamento, para, a partir delas, aconselhar e fazer recomendações às autoridades nacionais e à gestão do Programa Alargado de Vacinação (PAV),
- ⇒ Estabelecer partenariado e relações de colaboração com comités nacionais (de outros países) e internacionais de vacinação,
- ⇒ Analisar, dar parecer e fazer recomendações e sugestões sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Ministro da Saúde.

Artigo 3º

Relacionamento Institucional com outros Comités

1. O Comité de Peritos para a Imunização (CoPI) colaborará com eventuais outros Comités existentes com competências em áreas directa ou indirectamente relacionadas com a imunização, como por exemplo o Comité de Saúde Materna e Infantil.
2. Esses comités deverão ter em conta as recomendações técnicas do CoPI.
3. Contudo, os comités encarregados de certificação de erradicação ou de eliminação de doenças continuarão a realizar as suas funções independentemente do CoPI.
4. O CoPI também não vem substituir o Comité de Coordenação Interagências (CCI). Este mantém todas as suas competências e prerrogativas em matérias de financiamento do PAV, mas deverá

passar a ter em conta as recomendações e pareceres técnicos do CoPI.

Artigo 4º

Número e Perfil dos Membros

1. O CoPI deve ser multidisciplinar, representando uma larga gama de disciplinas, cobrindo muitos aspectos das áreas de imunização, desenvolvimento e regulação de vacinas e epidemiologia das doenças preveníveis por vacinas.
2. O CoPI terá 15 membros.
3. O CoPI inclui, pelo menos:
 - Um (1) ou dois (2) especialistas de Saúde Pública / Planificação e Administração de Saúde, um dos quais, em princípio, deve ser o Presidente,
 - Dois (2) especialistas de Saúde Pública / Epidemiologia, com larga experiência de epidemiologia de doenças transmissíveis,
 - Um Imunologista,
 - Um perito em Microbiologia,
 - Um perito em ensaios clínicos, de preferência com larga experiência em ensaios clínicos de vacinas,
 - Dois (2) especialistas em Pediatria,
 - Um especialista em Obstetrícia e Ginecologia,
 - Um especialista em Medicina Interna,
 - Um perito em Economia da Saúde;
 - Um perito em Ciências da Comunicação, antropologia ou sociologia da Saúde, com larga experiência em Comunicação em Saúde.
 - Um perito sobre a logística do PAV e sobre o funcionamento e manutenção da cadeia de frio,
 - Investigadores em Centros de Investigação ou Universidades, com experiência em investigação sobre vacinas e/ou sobre doenças preveníveis por vacinas.
4. Na escolha destes membros, deve-se, tanto quanto possível, ter em conta que será de toda a conveniência que entre os

especialistas indicados haja peritos com experiência de trabalho no terreno e de organização logística, de planificação e gestão de programas de Saúde, clínicos, investigadores com experiência tanto em investigação epidemiológica e laboratorial, como em investigação operacional e cientistas sociais que cubram as áreas de financiamento dos programas de imunização, comunicação para a mobilização social em Saúde e/ou Sociologia da Saúde.

5. Por outro lado, será conveniente que entre a equipa de especialistas haja um leque de experiências de trabalho em: poliomielite, sarampo, rubéola, papeira, tuberculose, difteria, tétano, tosse convulsa, hepatite B, meningites, infecções respiratórias agudas, doenças diarreicas, cólera, febre tifóide, malária, raiva, HIV.
6. O ideal será que se atinja equilíbrio de género na composição da equipa.

Artigo 5º

Requisitos a que os Membros devem Obedecer

É essencial que os membros do CoPI sejam independentes, escolhidos nominalmente, unicamente na base das suas capacidades e competências pessoais, técnico-científicas já demonstradas, gozem de prestígio e credibilidade científicos, tenham bom comportamento social e profissional e funcionem na sua própria capacidade, não representando qualquer grupo ou associação profissional, nem tendo qualquer interesse económico directo ou indirecto na área farmacêutica ou na cadeia de produção, importação, distribuição ou comercialização de medicamentos, vacinas, outros produtos e materiais usados nos programas de imunização.

Artigo 6º

Protecção contra Conflitos de interesses

1. De modo a respeitar os requisitos indicados no Artigo anterior, todos os peritos de que haja intenção de propor para pertencerem ao CoPI devem ser analisados desses pontos de vista e devem

assinar uma «Declarações de não conflito de interesses», conforme modelo em Anexo que faz parte integrante deste Diploma Ministerial.

2. No decurso dos trabalhos do CoPI serão analisados outros tipos de conflito de interesses resultantes, por exemplo, do envolvimento em linhas de pesquisa ou de trabalho prático que possam conduzir a que eles não sejam imparciais nos seus julgamentos sobre assuntos em discussão.
3. Nesse caso o CoPI declarará o conflito de interesses sobre essa matéria específica e esses membros não poderão tomar parte nas deliberações sobre o assunto específico em discussão.
4. O ideal será que o próprio membro reconheça a sua situação de potencial conflito de interesses e peça ao Presidente do CoPI de o isentar de tomar parte nas deliberações.

Artigo 7º

Método de Nomeação dos Membros

1. Os membros são nomeados por despacho do Ministro da Saúde sob proposta das Associações de Profissionais de Saúde.
2. O facto dos membros do CoPI serem propostos pelas Associações de Profissionais de Saúde, não significa, de modo nenhum, que eles sejam seus representantes.

Artigo 8º

Duração dos Mandatos

1. Os membros do CoPI são nomeados por um mandato de 4 anos.
2. Esse mandato só pode ser renovado uma vez.
3. A renovação de mandatos é decidida em reunião do Presidente, Vice-Presidente, Chefe do Secretariado e Chefe Adjunto do Secretariado.
4. No fim dos mandatos, só um máximo de 2/3 dos membros podem ver o seus mandatos renovados.

Artigo 9º

Deveres dos Membros

Os membros do CoPI têm os seguintes deveres:

- a. Dar o melhor da sua competência técnico-científica e do seu empenho profissional no decurso do seu trabalho no CoPI, sem direito a qualquer remuneração fixa ou subsídio permanente, podendo contudo receber senhas de presença (ver adiante),
- b. Participar activamente nos trabalhos do CoPI no quadro das suas especialidades, capacidades e competências específicas,
- c. Evidenciar empenho e dedicação para que os trabalhos do CoPI tenham sucesso e possam realizar-se dentro dos prazos estipulados,
- d. Não faltar às reuniões do CoPI, excepto em casos devidamente justificados por escrito. Os motivos apresentados serão analisados pelo Comité, só se considerando faltas justificadas quando esses motivos forem aceites. De qualquer modo, o membro que falte (justificada ou injustificadamente) a 2 reuniões seguidas ou a 3 alternadas, no decurso do seu mandato, é automaticamente excluído do CoPI,
- e. Assinar de boa fé e com honestidade a «**declaração de não conflito de interesses**» e o «**Termo de Compromisso de Confidencialidade**». Este é aliás um requisito fundamental para poder iniciar funções e poder participar nas reuniões do CoPI,
- f. Informar imediatamente o Presidente e o Chefe do Secretariado do CoPI de qualquer alteração que tenha entretanto ocorrido, da sua situação em matéria de conflito de interesses,
- g. Informar o Presidente e o Chefe do Secretariado do CoPI de qualquer situação que possa configurar um potencial conflito de interesses, por não reunir condições de imparcialidade para a tomada de certas decisões específicas,
- h. Respeitar os Termos de Referência e as regras de funcionamento do CoPI,

- i. Aceitar os cargos para que for designado no seio do CoPI,
- j. Manter um comportamento profissional e ético-deontológico exemplares durante toda o seu período de prestação no CoPI.

Artigo 10º

Direitos dos Membros

Os membros do CoPI têm os seguintes direitos:

- i. Considerar a sua designação para o CoPI como uma distinção técnicoprofissional e científica honorífica, digna de poder constar honrosamente no seu Curriculum Vitae,
- ii. Receber um Diploma indicando a sua designação para pertencer ao CoPI e a duração do mandato,
- iii. Receber o montante das senhas de presença (ou eventualmente um per diem) que estiver estipulado, pela sua presença efectiva nas reuniões do CoPI,
- iv. Ser remunerado por consultorias que vier a fazer na área da imunização e das doenças preveníveis por vacinas, independentemente se estas foram ou não recomendadas pelo CoPI,
- v. Receber informação técnico-científica e estatística sobre as doenças susceptíveis de ser prevenidas por vacinas e sobre o desenvolvimento dos serviços de Imunização no país,
- vi. Participar activamente nos trabalhos do CoPI, intervindo nos debates e participar na redacção, discussão e aprovação das recomendações,
- vii. Participar nas deliberações do CoPI e votar em todos os casos em que não seja possível obter consenso,
- viii. Eleger os membros que deverão ocupar lugares sujeitos a eleição e ser eleito para esses mesmos lugares.

Artigo 11º

Órgãos de Direcção

1. Os órgãos de direcção do CoPI são: o Presidente, o Vice-Presidente e dois Relatores.
2. A Presidência do CoPI deve ser assegurada por um especialista sénior, de reconhecidas altas competências e capacidades, com grande respeitabilidade, um comportamento profissional e ético-deontológico irrepreensíveis e reconhecidas capacidades de liderança, para poder dirigir um órgão deste tipo. Em princípio, o Presidente deveria ser um dos Especialistas de Saúde Pública / Planificação e Administração de Saúde.
3. O Vice-Presidente substitui automaticamente o Presidente em todos os casos de ausência ou impedimento deste.
4. Os relatores ocupar-se-ão do secretariado das reuniões e da edição dos relatórios e das recomendações. Nesta tarefa serão coadjuvados pelos membros do Secretariado Técnico, que para esse efeito sejam designados.

Artigo 12º

Nomeação dos Órgãos de Direcção

1. O Presidente e o Vice Presidente do CoPI são nomeados pelo Ministro da Saúde, por um mandato de 4 anos, nas condições indicadas no número seguinte.
2. No início de cada mandato, o CoPI, escolhe no seu seio 3 nomes a apresentar ao Ministro da Saúde. Destes 3 nomes o Ministro da Saúde escolherá o Presidente e o Vice Presidente do CoPI.
3. Os Relatores serão eleitos pelos seus pares entre os membros do CoPI.

Artigo 13º

Local das Reuniões

1. Em princípio as reuniões do CoPI terão lugar em Maputo, em locais postos à disposição pelo Ministério da Saúde.

2. Em circunstâncias especiais e tidas em consideração as consequências financeiras dessa decisão, o CoPI pode decidir realizar reuniões fora da capital do país.

Artigo 14º

Natureza das Reuniões

1. O CoPI terá reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias realizam-se semestralmente.
3. As reuniões extraordinárias realizam-se sempre que as condições o exigirem (catástrofe epidemiológica, necessidade urgente de elaboração ou revisão de recomendações programáticas, situações de nova evidência científica exigindo tomada de decisões urgentes, etc.) ou quando o Ministro da Saúde pretender um parecer urgente.

Artigo 15º

Tipo de sessões

1. O CoPI terá sessões abertas, com a presença de Observadores, Convidados e da totalidade dos membros do Secretariado, que se destinam à apresentação dos temas da Agenda, debate e discussão de todas as questões relativas a esses temas.
2. Também haverá «sessões à porta fechada», sem a presença de Observadores, nem de Convidados e só com um número reduzido de membros do Secretariado Técnico, em que se procederá à redacção, debate e aprovação das recomendações.

Artigo 16º

Convocatória das Reuniões

1. O CoPI deve planificar as suas reuniões (data e temas a discutir em cada reunião) para, pelo menos, o ano seguinte.
2. No cumprimento do Plano, cabe ao Presidente do CoPI, ou no impedimento deste ao Vice-Presidente, convocar as reuniões depois de consultado o Chefe do Secretariado.

3. A convocatória das reuniões ordinárias deve fazer-se com, pelo menos 30 dias calendário de antecedência e as extraordinárias com pelo menos 7 dias calendário de antecedência.
4. A convocatória será acompanhada da Agenda da reunião, que será elaborada pelo Presidente do CoPI, em consulta com o Vice-Presidente e o Chefe e Chefe Adjunto do Secretariado Técnico.
5. A primeira reunião do CoPI, no início de cada mandato, para escolha dos 3 nomes a apresentar ao Ministro da Saúde e para eleição dos relatores será uma «sessão à porta fechada», que será convocada pelo Chefe do Secretariado Técnico e será presidida pelo membro decano de idade.

Artigo 17º

Metodologia de Tomada de Decisões

1. Para que o CoPI possa reunir e deliberar é necessária a participação de pelo menos 10 dos seus membros.
2. Procurar-se-á sempre obter consenso na elaboração das recomendações. Contudo, se for de todo impossível obter esse consenso, proceder-se-á a uma votação, sendo neste caso necessária uma maioria simples dos membros presentes.
3. Sempre que nas votações do CoPI se verifique um empate dos membros presentes, o Presidente terá voto qualificado.
4. Sempre que um membro não concorde com uma deliberação ou recomendação aprovada por maioria, esse membro pode apresentar uma declaração de voto que ficará registada, como pé de página, na Acta ou Relatório da reunião.

Artigo 18º

Observadores Permanentes

1. O CoNaTIAI terá Observadores Permanentes, que assistem às reuniões e podem pedir a palavra e intervir, mas não participam nas deliberações nem nas «sessões à porta fechada» para redacção das recomendações.

2. O número total de Observadores Permanentes não pode exceder 20.
3. São Observadores permanentes:
 - ➔ Um representante da Ordem dos Médicos,
 - ➔ Um representante da Associação Médica de Moçambique,
 - ➔ Um representante da Associação Nacional de Enfermeiros de Moçambique (ANEMO),
 - ➔ Um representante da Associação Moçambicana de Saúde Pública (AMOSAPU),
 - ➔ Um representante da Associação dos Obstetras/Ginecologistas,
 - ➔ Um representante da Associação dos Pediatras,
 - ➔ Representantes das Faculdades de Medicina e Centros de Investigação Nacionais que não estejam já representados no próprio Comité,
 - ➔ Um representante do Serviço Médico das Forças Armadas de Moçambique,
 - ➔ Representantes das ONGs que colaboram com o PAV,
 - ➔ O Representante da OMS em Moçambique,
 - ➔ O Representante da UNICEF em Moçambique,
 - ➔ Um representante do CDC Atlanta,
 - ➔ Um representante do CCI ou do Grupo SWAP,
4. Esta lista de Observadores Permanentes dever ser revista de 4 em 4 anos no início de cada mandato.

Artigo 19º

Deveres e Direitos dos Observadores Permanentes

1. Os Observadores Permanentes têm os seguintes deveres:
 - a. Dar o melhor da sua competência técnico-científica e do seu empenho profissional no decurso das suas intervenções no CoPI, sem direito a qualquer remuneração fixa ou subsídio permanente,

- b. Não faltar às reuniões do CoPI, excepto em casos devidamente justificados por escrito. Os motivos apresentados serão analisados pelo Comité, só se considerando faltas justificadas quando esses motivos forem aceites. De qualquer modo, o observador permanente que falte (justificada ou injustificadamente) a 2 reuniões seguidas ou a 3 alternadas, no decurso do mandato, é automaticamente excluído do estatuto de Observador Permanente do CoPI,
 - c. Assinar de boa fé e com honestidade a «**declaração de não conflito de interesses**» e o «**Termo de Compromisso de Confidencialidade**». Este é aliás um requisito fundamental para poderem participar e tomar a palavra nas reuniões do CoPI,
 - d. Informar imediatamente o Presidente e o Chefe do Secretariado do CoPI de qualquer alteração que tenha entretanto ocorrido, da sua situação em matéria de conflito de interesses,
 - e. Respeitar os Termos de Referência e as regras de funcionamento do CoPI.
2. Os Observadores Permanentes terão os seguintes direitos:
- i. Participar activamente nos trabalhos do CoPI, intervindo nos debates, mas sem participarem nas sessões destinadas a redacção, discussão e aprovação das recomendações,
 - ii. Apresentar sugestões construtivas no decurso dos trabalhos do CoPI no quadro das suas especialidades, capacidades e competências específicas,
 - iii. Receber informação técnico-científica e estatística sobre as doenças susceptíveis de ser prevenidas por vacinas e sobre o desenvolvimento dos serviços de Imunização no país,

Artigo 20º

Convidados

Para certos pontos da Agenda, o Presidente em coordenação com o Chefe do Secretariado Técnico, podem convidar outras pessoas para participarem nesses pontos da Agenda.

Artigo 21º

Tipos de Convidados

Há 5 tipos de Convidados:

- As personalidades científicas que possam dar uma contribuição técnico-científica ou programática significativa ou fornecer informação ou evidência úteis;
- Peritos de outras disciplinas não forçosamente representadas no CoPI (como Farmácia, Controlo de Qualidade de Vacinas, Ética Médica, Direito da Saúde, etc.);
- Representantes da Sociedade Civil ou das Confissões Religiosas;
- Dirigentes e técnicos do Ministério da Saúde interessados nos temas em debate;
- Representantes da indústria farmacêutica ou de empresas com interesses económicos directos ou indirectos na cadeia de produção, importação, distribuição ou comercialização de medicamentos, vacinas, outros produtos e materiais usados nos programas de imunização.

Artigo 22º

Deveres e Direitos dos Convidados

1. Os 4 primeiros grupos de Convidados, assistem às «sessões à porta aberta» e podem pedir a palavra e intervir, mas não participam nas deliberações nem nas «sessões à porta fechada» para redacção das recomendações. Nestas condições eles terão um estatuto semelhante aos dos Observadores Permanentes, tendo os deveres consignados nas alíneas a), c), d) e e) do número 1 do Artigo 20 e os direitos consignados nas alíneas i) e ii) do número 2 do Artigo 20.
2. Os convidados do último tipo só terão o direito de assistir às sessões para que forem convidados, sem direito de intervir nos debates, muito menos nas deliberações do CoPI. Eles devem responder e esclarecer todas as questões que lhes sejam colocadas e podem, eventualmente, ser convidados a fazer apresentações

sobre as inovações tecnológicas das suas empresas. Como é óbvio não necessitam de assinar a «**Declaração de não conflito de interesses**», pois que têm claros conflitos de interesses. Eles devem respeitar os Termos de Referência e as regras de funcionamento do CoPI.

Artigo 23º

Secretariado Técnico e sua composição

À semelhança do que sucede com outros comités deste tipo, o Comité de Peritos para a Imunização (CoPI) não pode funcionar sem a existência dum Secretariado Técnico, constituído por dirigentes e técnicos do Ministério da Saúde, que prestarão informação e dados estatísticos capitais para os trabalhos do CoPI e que assistirão o próprio Comité de Peritos para a Imunização (CoPI) no decurso dos seus trabalhos.

Artigo 24º

Composição do Secretariado Técnico

1. Ao contrário do próprio CoPI que é constituído por membros escolhidos com base nas suas capacidades pessoais, este órgão é constituído por membros “ex-officio”, que pertencem ao Secretariado Técnico por inerência das suas funções.
2. O Secretariado Técnico é assim constituído:
 - ⇒ Director Nacional de Saúde Pública, que será o Chefe do Secretariado Técnico,
 - ⇒ Director do Instituto Nacional de Saúde,
 - ⇒ Director Nacional Adjunto de Saúde Pública – Área de Promoção da Saúde, que será o Chefe Adjunto do Secretariado Técnico,
 - ⇒ Director Nacional Adjunto de Saúde Pública – Área de Prevenção e Controlo da Doença,
 - ⇒ Responsável do PAV,
 - ⇒ Chefe do Departamento de Epidemiologia,
 - ⇒ Chefe do Departamento Farmacêutico,

⇒ Responsável da Farmacovigilância no Departamento Farmacêutico.

3. Em função da Agenda, o Chefe do Secretariado Técnico pode determinar a inclusão de outros quadros ou técnicos do Ministério da Saúde no Secretariado Técnico dessa sessão.

Artigo 25º

Funções do Secretariado Técnico

1. Compete ao Secretariado Técnico:

- ➔ Sugerir ao Presidente do CoPI temas a serem incluídos na Agenda,
- ➔ Encarregar-se da organização administrativa das reuniões e do trabalho preparatório do CoPI,
- ➔ Preparar toda a documentação base para as reuniões do CoPI, nomeadamente: relatórios de actividade, revisões bibliográficas, análises de situação, notes de síntese, dados estatísticos epidemiológicos, demográficos, socioeconómicos e outras informações relevantes, etc..
- ➔ Fazer contactos e colher dados junto de outros serviços do Estado, se for caso disso,
- ➔ Fazer a apresentação sucinta da situação do país e, eventualmente, regional e internacional relativamente aos pontos da Agenda,
- ➔ Fazer a apresentação, se for caso disso, da evolução tecnológica relativamente aos pontos da Agenda,
- ➔ Dar informações e prestar esclarecimentos relativamente aos mecanismos e ao estado de desenvolvimento das relações com parceiros nacionais (incluindo ONGs) e internacionais,
- ➔ Responder com clareza às questões que lhe forem colocadas e esclarecer as dúvidas que possam surgir,
- ➔ Apresentar o Relatório do estado de implementação das recomendações das reuniões anteriores,
- ➔ Apoiar os relatores do CoPI na elaboração dos Relatórios das Reuniões e na formulação e edição das recomendações.

2. Esta última tarefa será realizada unicamente pelos membros do Secretariado Técnico que tenham sido designados para participarem nas «sessões à porta fechada».

Artigo 26º

Deveres dos Membros do Secretariado Técnico

Os membros do Secretariado Técnico têm os seguintes deveres:

- a. Dar o melhor da sua competência técnico-científica e do seu empenho profissional no decurso da sua participação no CoPI, sem direito a qualquer remuneração fixa ou subsídio permanente,
- b. Efectuar tarefas atinentes às funções do Secretariado Técnico, nomeadamente: preparar apresentações, elaborar relatórios de actividade, revisões bibliográficas, análises de situação, notes de síntese, coligir dados estatísticos epidemiológicos, demográficos, socioeconómicos e outras informações relevantes,
- c. Realizar outras tarefas que no quadro das funções do Secretariado, lhes tenham sido atribuídas,
- d. Não faltar às reuniões do CoPI, excepto em casos devidamente justificados por escrito. Os motivos apresentados serão analisados pelo Comité, só se considerando faltas justificadas quando esses motivos forem aceites.
- e. Assinar de boa fé e com honestidade a «**Declaração de Não Conflito de Interesses**» e o «**Termo de Compromisso de Confidencialidade**». Este é aliás um requisito fundamental para poderem participar nas reuniões do Comité de Peritos para a Imunização (CoPI),
- f. Informar imediatamente o Presidente e o Chefe do Secretariado do CoPI de qualquer alteração que tenha entretanto ocorrido, da sua situação em matéria de conflito de interesses,
- g. Respeitar os Termos de Referência e as regras de funcionamento do Comité de Peritos para a Imunização (CoPI),
- h. Absterem-se de dar sugestões sobre o teor das recomendações, salvo quando o Presidente do CoPI lhes pedir para o fazerem.

Artigo 27º

Direitos dos Membros do Secretariado Técnico

Os membros do Secretariado Técnico têm os seguintes direitos:

1. Fazer apresentações dos temas da Agenda,
2. Participar nos trabalhos do CoPI, respondendo com clareza às questões que lhe forem colocadas e esclarecendo as dúvidas que possam surgir, mas sem participarem nos debates, nem na discussão das recomendações,
3. Prestar informações pertinentes, no decurso dos trabalhos do CoPI, no quadro das suas capacidades, competências e tarefas específicas,
4. Receber o montante das senhas de presença (ou eventualmente um per diem) que estiver estipulado, pela sua presença efectiva nas reuniões do CoPI.

Artigo 28º

Disseminação das Recomendações

1. Os Relatórios e as Recomendações do CoPI destinam-se essencialmente ao Ministro da Saúde e aos seus colaboradores sobretudo os ligados ao PAV, à Vigilância Epidemiológica das doenças preveníveis por vacinas, ao Instituto Nacional de Saúde, à Autoridade Reguladora de Medicamentos, Vacinas e outros Produtos Biológicos para uso humano e ainda à CMAM, mas eles podem interessar a outras unidades orgânicas e funcionais do Ministério da Saúde.
2. Nestas condições, os Relatórios e as Recomendações do CoPI devem ser em primeiro lugar submetidos à apreciação e aprovação do Ministro da Saúde.
3. Após a aprovação pelo Ministro da Saúde desses Relatórios e Recomendações, é de toda a conveniência que eles possam ser largamente divulgados a todas essas partes interessadas. Para isso recomenda-se que os Relatórios e as Recomendações do CoPI sejam publicadas sob a forma de brochuras a serem largamente

distribuídas, não se negligenciando os grupos alvo adiante referidos:

- ⇒ Centros de Investigação, Faculdades e Institutos de Ciências da Saúde e equipas dirigentes e técnicos do Sector Saúde ao nível Provincial, Distrital e Municipal.
- ⇒ Especialistas das diversas especialidades de Saúde Pública, Pediatras, Internistas, Obstetras Ginecologistas, Microbiologistas, Imunologistas, etc..
- ⇒ Agências Internacionais e ONGs ligadas à Saúde, em particular as ligadas ao PAV e à Vigilância Epidemiológica das doenças preveníveis por vacinas.

Artigo 29º

Disposições transitórias

1. Para evitar a renovação completa do CoPI numa só vez, o primeiro mandato deve ser encurtado para dois terços dos membros. Um terço terá o mandato encurtado de 2 anos e outro terço de 1 ano.
2. A escolha dos membros que terão mandato encurtado será feita no final do segundo ano. Em primeiro lugar dar-se-á prioridade às partidas voluntárias. Como segundo critério devem partir os que tiverem faltado mais. Se deste modo não se tiver atingido o número de membros que devem ter o mandato encurtado, procede-se por tiragem à sorte.
3. No final do terceiro ano repetem-se estes procedimentos.
4. Estas sessões do CoPI para analisar o encurtamento de mandatos são «sessões à porta fechada».
5. Os 3 membros propostos ao Ministro da Saúde para de entre eles escolher o Presidente e o Vice Presidente, não são sujeitos a estes procedimentos, ficando assim com um mandato de duração normal.

Maputo, aos 7 de Janeiro de 2011.

O Ministro da Saúde

Dr. Alexandre Lourenço Jaime MANGUELE

Licenciado em Medicina

Mestrado em Saúde Pública

Especialista de Saúde Pública / Promoção e Protecção da Saúde